

GELSO SOARES DE BRITO, Vereador da bancada PDT, nos termos do art. 104 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, por meio deste expediente, apresenta PROJETO DE LEI com o objetivo de alterar o art. 5º da Lei Municipal nº 777, de 30 de setembro de 1998.

A apresentação do PROJETO DE LEI é motivada pelas razões apresentadas na JUSTIFICATIVA.

Requer, nos termos do Regimento Interno, que o PROJETO DE LEI seja submetido à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Salto do Jacuí, em 13 de outubro de 2020.

Vereador Gelso Soares de Brito

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 777,
DE 30 DE SETEMBRO DE 1998 QUE DISPÕE
SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 777, de 30 de setembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Somente poderão ser responsáveis técnicos por projeto, especificações no Município, os profissionais legalmente habilitados devidamente registrados em conselhos próprios e que estiverem cadastrados na Prefeitura e em dia com a Fazenda Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí-RS, 13 de outubro de 2020.

Gelso Soares de Brito
Vereador PDT

JUSTIFICATIVA

Tendo em conta que a Lei Municipal nº 777/1998 foi promulgada muito antes da criação do novo Sistema Fiscalizador CFT/CRT's (22 de dezembro de 2018) e inclusive do Sistema Fiscalizador CAU (15 de dezembro de 2011), bem como ante as seguintes normas: Lei nº 5.524/1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio; Decreto nº 90.922/1985 que Regulamenta a Lei nº 5.524/1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau; e Resolução nº89/2019, que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, muitos profissionais técnicos estão sendo lesados tendo seus processos de medição de terra para fins de usucapião, dentro outros indeferidos pelo município.

Ademais, conforme Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, arquitetos saíram da competência da fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para o seu exercício profissional.

Por fim, no intuito de regularizar e atualizar a norma de acordo com a realidade e necessidade, apresento o presente Projeto de Lei para que seja apreciado pelos Nobres colegas Edis com sua plena aprovação.

Salto do Jacuí-RS, 13 de outubro de 2020.

Gelso Soares de Brito
Vereador PDT